



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.209/2021.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescentar o inciso 4 no Art. 31 e os artigos 134-A e 134-B na Lei Municipal nº 992/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"-----"

Art.31 (...)

4 – O prazo de validade do alvará é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, mediante a apresentação de requerimento do proprietário e pagamento de 50% de seu valor original, desde que não haja modificação da área anteriormente aprovada.

134-A - A presente Lei não afetará casos pretéritos e todo e qualquer Alvará ou Habita-se, já emitidos até publicação da presente lei, poderá ser renovado sem ônus da taxa de renovação ao proprietário, mediante requerimento do mesmo e desde que não tenha ocorrido modificação da área a ser edificada, bem como dos projetos anteriormente aprovados.

134-B – Para regularização de obra, incide novas taxas de alvará de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



construção e habite-se, observando que caso haja efetuado pagamento anterior, referente ao mesmo projeto de edificação, o valor já recolhido será abatido na ocasião da regularização, devendo ser emitida a diferença dos valores das novas taxas.

I- Para regularização de obra deve ser apresentado ao departamento competente municipal os seguintes documentos:

a)- Requerimento em modelo padrão utilizado pelo Executivo Municipal assinado pelo proprietário ou procurador legal;

b) Cópia do documento de identidade e CPF;

c) Prova de quitação de débitos com a fazenda Pública Municipal;

d) Comprovante de recolhimentos das taxas devidas (em caso de áreas acrescidas);

e) Documento que comprove a propriedade do imóvel;

f) Projeto "As built" (como construído) e Memorial com descrição da obra e especificações dos materiais, devidamente assinado pelo responsável técnico e o proprietário.

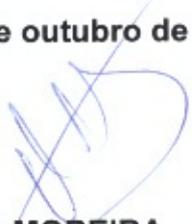
g) Anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) do projeto devidamente assinado

-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 992/2017, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 01 de outubro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal